



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° 154 /2021

CERTIFICADO de data	07/05/21
For. publicado no Plean. Oficial (X) / Sim (X)	
uso Município (a)	Contrato
do n°	154 de data 07/05/21
Secretário de Administração	

Concorrência Pública n° 01/2021
Processo Administrativo n° 87621/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **LIU'S PIZZAS LTDA.**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n° 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, n° 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO: LIU'S PIZZAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 30.670.355/0001-59, com sede na Rua Alameda do Bosque, n° 02, Quiosque 01, Recanto do Bosque – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9290-1719, Email: leandro2t@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Leandro Arantes de Andrade, inscrito no CPF sob o n° 532.911.231-15, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Concessão de Uso, conforme autorização constante da Concorrência Pública n° 01/2021 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 06 de maio de 2021, Processo Administrativo n° 87621/2020 regulados pelos preceitos de direito público e pela Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e , supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, localizado no Loteamento Recanto do Bosque, Alameda do Bosque, Parque do Lago Afonso Dias Fernandes Sobrinho, neste município, denominado “Quiosque 02 – Sul”, neste Município, através da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme discriminações descritas no Memorial Técnico



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Descritivo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e demais condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a pagar à **CONCEDENTE**, o preço conforme abaixo especificado:

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Concessão onerosa de uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete ou similares do: Quiosque 02 – Sul (Área externa coberta, cozinha, despensa, sanitário feminino e sanitário masculino. Área construída 120,00 m ²)	24	Mês	R\$ 1.700,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO -----					R\$ 40.800,00

2.2 Foi apresentado pelo Concessionário no momento da assinatura deste contrato comprovante de pagamento correspondente ao aluguel de 06 (seis), que corresponde ao valor **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**.

2.3 Constam no Valor total do Contrato o equivalente a 24 (vinte e quatro meses) de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 1.952, de 19 de dezembro de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.2 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

3.3 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.4 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

I. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado acima o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.5 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada Licitação.

3.6 No ato da entrega do imóvel será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.7 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

3.8 A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

3.9 A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas ficarão submetidas ao julgamento do Poder Executivo Municipal.

3.10 A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

3.11 A CONCESSIONÁRIA terá 01 (uma) hora após o horário acordado, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.12 Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

4.2 Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

4.3 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

4.4 Devido às vicissitudes geradas pelo Coronavírus (COVID-19) que incidem o Brasil e podem gerar o fechamento momentâneo dos comércios, na eventualidade dos processos licitatórios serem concluídos e o comércio local estiver passando por período de oclusão, fica acordado que somente será exigido o pagamento do respectivo aluguel à CONCESSIONÁRIA a partir da reabertura do comércio.

I. Caso o item 4.4 se concretize, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar todas as atividades prévias de montagem, pintura e locação dos móveis, porém apenas será permitida a abertura em conjunto com os demais comércios municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

6.1 O CONCESSIONÁRIO, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS

7.1 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

7.2 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Poder Executivo Municipal.

7.3 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia, bem como reparos rotineiros prediais;

I. Incluem-se na manutenção predial; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias.

7.4 A CONCESSIONÁRIA só executará modificações nas instalações físicas, bem como alterar as cores ou adicionar logos-tipo ou artes na fachada dos quiosques se autorizada formalmente pelo Poder Executivo Municipal.

7.5 Estão vedadas a ampliação das estruturas dos quiosques, bem como a modificação arquitetônica e/ou adição de toldos ou lonas personalizadas publicitárias nas fachadas dos quiosques.

7.6 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de banner's verticais personalizados, fixos ou móveis, sob requerimento de permissão pregresso à administração pública.

7.7 Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

7.8 Manter todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.

7.9 Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, através do Departamento de Edificação e Postura, mediante pessoal devidamente credenciado.

8.2 A fiscalização do contrato será exercida através de funcionário da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO devidamente nomeado através de Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3 O Poder Concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento podendo notificar o Concessionário, caso houver irregularidades na sua prestação.

8.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o Concessionário, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento.

9.2 Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito.

9.3 Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos freqüentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.

I. A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles freqüentadores que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatória a publicidade explícita dos valores definidos.

9.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5 Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas bar/lanchonete ou similares.

9.6 Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 9.7 Devolver a(s) área(s) do(s) imóvel (eis) nas mesmas condições que as recebeu.
- 9.8 Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.
- 9.9 Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis.
- 9.10 A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.
- 9.11 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 9.12 Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba.
- 9.14 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 9.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.16 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.
- 9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

10.3 Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

10.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do Concessionário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório ou o não pagamento do valor correspondente a 06 (seis) meses de concessão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar a Concessionária as sanções previstas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 O Concessionário será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Comportamento inidôneo;
- III. Declaração falsa;
- IV. Fraude fiscal.

11.4 Para os fins do inciso II reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.5 Para condutas descritas nos incisos I, II, III, e IV serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

11.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Concessionária, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

12.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da Concorrência Pública nº 01/2021 e a proposta apresentada pela Concessionária, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 07 dias do mês de maio de 2021

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Concedente

LIU'S PIZZAS LTDA
Concessionário

Testemunhas:

01) Nome: João Paulo Assis Ferreira CPF: 063.681.011-99

02) Nome: Carina S. Gomes CPF: 048.648.991-42